



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA

**PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA
EDITAL N.º 14/2024/PRAE
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO**

A Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis RESOLVE retificar o Edital de Resultados do Programa Auxílio-Moradia 2024.2, referente ao Edital nº 14/PRAE/2024, especificamente no que diz respeito ao chamamento dos/as seguintes estudantes contemplados/as:

Matrícula	Nome
19201029	Gabriela Lima Cherubini
23250040	Hermenigildo Correia Cá
24101702	Jenn Lopez
24250397	Victoria Gisele Mendes Bassam Camara

DOS DOCUMENTOS PARA A VINCULAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 1º Os(as) estudantes convocados(as) por meio desta retificação deverão apresentar a documentação completa do auxílio-moradia de 11/10/2024 a 15/10/2024.

Art. 2º A apresentação dos documentos ocorrerá por meio de envio pelo Cadastro PRAE, <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, na aba “Benefícios -> Auxílio-Moradia -> Documentos” e de acordo com as seguintes especificações:

- i) **Comprovante de residência do/a estudante e da família de origem do mês atual ou de um dos últimos três meses.** São exemplos de comprovantes aqueles expedidos por órgão/ empresa pública ou instituições financeiras: contas de água, eletricidade, internet, cartão de crédito, correspondências de bancos, IPTU e outros. Sendo que a declaração de residência e o recibo de aluguel não são considerados comprovantes de residência.
- ii) **Quando o contrato está em nome do estudante:** Cópia digitalizada do

contrato de locação do imóvel. O contrato deve ter firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (proprietário/a do imóvel) e do/a locatário/a (se o locatário for o próprio estudante é dispensado o reconhecimento de firma) ou, na impossibilidade de reconhecimento de firma em cartório, deve-se anexar um documento de identificação oficial com foto dos assinantes do documento (CIN, RG, CNH, CTPS etc.), com assinatura idêntica ao documento. No contrato deve constar obrigatoriamente os dados do/a locatário/a; do/a locador/a; da vigência do contrato de locação; o endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do contrato, com as informações citadas anteriormente. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato contendo dia, mês e ano. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”

iii) **Quando o contrato está em nome de outro coabitante do imóvel:** apresentar cópia simples do contrato de locação conforme informações do item anterior e anexar também a DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL, disponível no site <http://prae.ufsc.br/formularios/>, acompanhada de cópia do documento de identificação oficial (CIN, RG, CNH, CTPS etc.) do/a coabitante titular do contrato.

iv) **Quando não há contrato de locação de imóvel:** para situações de aluguel direto com proprietário/a, nas quais não haja contrato de locação de imóvel, deverá apresentar uma declaração do/a locador/a (proprietário/a do imóvel), com firma reconhecida em cartório ou, na impossibilidade de reconhecimento de firma em cartório, deve-se anexar um documento oficial de identificação com foto do/a proprietário/a (CIN, RG, CNH, CTPS, etc), dentro do prazo de validade e com assinatura idêntica ao documento, para a comprovação da relação de inquilinato. Nessa declaração devem constar os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, a vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a contemplado/a deverá utilizar o modelo de formulário ALUGUEL SEM CONTRATO constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato contendo o dia, mês e ano. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”. Poderá utilizar declaração equivalente com as mesmas informações solicitadas neste modelo de declaração. Sendo que este documento deverá ser utilizado entre o proprietário do imóvel e o estudante, não devendo ser utilizado por outro estudante, ainda que seja apresentada a declaração de divisão de aluguel.

v) Para os casos em que o contrato é por tempo indeterminado e que já tenham

apresentado documento comprobatório de aluguel com prazo indeterminado de vigência poderá apresentar recibo de pagamento do último mês a fim de comprovar a permanência da situação de inquilinato no local validado anteriormente.

Art. 3º Não serão aceitas declarações de aluguel ou contrato de aluguel em que conste a expressão “até os dias atuais” ou similares como prazo de término do contrato.

Art. 4º Serão aceitos documentos assinados digitalmente por meio do sistema de autenticação da UFSC ou assinatura digital do sistema gov.br. Assinaturas digitais não autenticadas pelo sistema UFSC somente serão aceitas em contratos de locação firmados com a imobiliária, quando a assinatura for passível de verificação junto à Autoridade Certificadora.

Art. 5º Se houver dúvidas quanto à documentação ou situações omissas, o/a estudante deverá entrar em contato presencialmente na Divisão de Serviço Social de seu campus ou pelo Portal de Atendimento Institucional (PAI) link <https://atendimento.ufsc.br> , > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “AuxílioMoradia” > Motivo: “Dúvidas”, e discorrer sobre a situação.

Parágrafo único: O prazo de análise e resposta ao ticket (chamado) aberto pode levar até (10) dez dias úteis, desta forma o/a estudante deverá se atentar aos prazos tanto de apresentação de documentos, quanto de dúvidas, para que haja tempo hábil para apresentação e análise da concessão do benefício.

Art. 6º A não apresentação da documentação indicada dentro do prazo que será publicado, implicará automaticamente a desclassificação do/a estudante e acesso ao Programa Auxílio-Moradia.

Art. 7º Os/As estudantes poderão manter vínculo com o programa, por meio da relação de inquilinato (aluguel) no município do Campus em que estudam ou adjacentes como segue:

- Campus Araranguá: Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.
- Campus Blumenau: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.
- Campus Curitibanos: Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Curitibanos, Frei Rogério, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Vargem e Zortéa.

- Campus Florianópolis: Biguaçu, Florianópolis, Palhoça e São José.
 - Campus Joinville: Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.
- Parágrafo único: Outros municípios não justificam o pagamento do aluguel em razão da entrada na UFSC, conforme o objetivo do programa. Desta forma, não poderão permanecer com o benefício os/as estudantes em intercâmbio ou estágio em municípios diferentes dos acima indicados para cada Campus.

Art.8º Novos documentos poderão ser solicitados a qualquer momento, caso seja identificada insuficiência ou inconsistências nas informações.

DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 9º É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro online em até 03 (três) dias a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

Art. 10 O não preenchimento dos dados bancários, de acordo com o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá acarretar na perda do benefício.

Art. 11 Somente receberão o benefício estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Cadastro PRAE.

Art. 12 Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do(a) beneficiário(a), inclusive o tempo gasto nessa regularização.

Art. 13 O(A) estudante deve ser o(a) titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário” ou “Caixa Tem”.

Art. 14 Contas digitais não poderão ser cadastradas em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), à exceção do banco INTER e Nubank.

Art. 15 A data de recebimento do auxílio segue a orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN/UFSC) de até o décimo dia útil do mês seguinte ao envio da folha de pagamento e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 11 de outubro de 2024.

Simone Sobral Sampaio
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis